Culpa Estrita ou *Stricto Sensu*

Seguindo com a análise dos pressupostos da Responsabilidade Civil, passamos ao estudo da culpa estrita.

Ela pode ser definida como o desrespeito, violação ou transgressão de um dever jurídico sem a intenção/propósito de fazê-lo. A diferença para o dolo é a **ausência do elemento intencional, da vontade específica**.

Destaca-se aqui que o resultado involuntário ou indesejado que causa o prejuízo deve ser algo **previsível**, mas não esperado. O sujeito pratica a conduta intencionalmente, ciente das possíveis consequências, mas não almeja o resultado (dano/prejuízo).

A culpa se faz presente pela falta de cuidado, cautela, zelo, diligência ou atenção do sujeito. São três as modalidades de culpa:

- **Imprudência**: Ação + Falta de cuidado. Prática da conduta sem a devida ponderação das suas consequências;
- **Negligência:** Omissão + Falta de cuidado. Inércia diante de uma situação em que poderia agir para evitar o dano;
- **Imperícia:** Ausência de qualificação ou treinamento para exercer determinada função ou ofício.

Classificação quanto à origem

Culpa Contratual

Violação do *conteúdo acordado em contrato* ou do *dever da boa-fé objetiva*, já que se exige uma conduta leal dos contratantes em todas as fases negociais (pré-contratual, contratual e pós contratual).

Culpa Aquiliana ou Extracontratual

Trata-se da *transgressão de um dever legal*, fundado em disposição do ordenamento jurídico. Pode se caracterizar pelo abuso de um direito.

Classificação quanto à atuação do agente

Culpa *in comittendo*

Presença de uma das modalidades de culpa: a imprudência, caracterizada pela ação ou comissão (fazer).

Culpa *in omittendo*

Negligência ou omissão quanto ao dever jurídico.

Classificação quanto à análise pelo aplicador do direito

Culpa *in concreto*

Presente na análise da conduta de acordo com o caso concreto, apuração dos fatos e valoração das provas.

Culpa *in abstrato*

Inferida a partir da comparação com a atitude da pessoa natural comum, daquilo que é esperado de um sujeito razoável, ponderado, sensato.

Classificação quanto à sua presunção

Culpa *in vigilando*

Quebra do dever legal de vigilância, fiscalização ou guarda.

Culpa *in eligendo*

Como vimos, é a responsabilização decorrente da escolha feita pela pessoa a ser responsabilizada (empregador, dono de obras, etc.).

Culpa *in custodiendo*

Deriva da ideia de “custódia”, sendo caracterizada pela falta de cuidado em se guardar (ter consigo) uma coisa ou um animal.

> Atenção: Essa classificação quanto à presunção e criticada pela doutrina porque o Código Civil adota a teoria do risco - onde tais situações são de responsabilidade objetiva.

Classificação quanto ao seu grau

Culpa *Lata* ou Grave

Imprudência ou negligência grosseira (ocorre a equiparação ao dolo).

Culpa Leve ou Média

Conduta praticada sem a devida atenção esperada de uma pessoa humana comum.

Culpa levíssima

Presente em situações que exigem um grau elevado ou extremo de cuidado e habilidades especiais.